

Mecanismos nacionais de implementação e monitorização da CDPD

O artigo 33.º da CDPD estabelece que os Estados devem garantir:

- Mecanismos de coordenação das políticas públicas.
- Estruturas de monitorização independentes.
- Participação ativa.

Para garantir o cumprimento da CDPD, o Estado deve ter em consideração a articulação entre:

- Pontos de contacto no Governo: entidades responsáveis pela execução de políticas.
- Me-CDPD: organismo que monitoriza, promove e protege os direitos, de forma independente do Estado.
- Sociedade civil: a participação obrigatória das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas em todo o processo.

O Me-CDPD e os Princípios de Paris

O Me-CDPD funciona junto da Assembleia da República e orienta a sua atuação pelos seguintes padrões internacionais de:

- Independência: além do seu regime jurídico, precisa que se encontre assegurada a sua autonomia financeira e administrativa.
- Pluralismo: composto maioritariamente por pessoas com deficiência, garantindo que a monitorização é feita por quem vive a realidade.
- Poderes amplos: Capacidade de analisar iniciativas legislativas, emitir pareceres, apresentar recomendações e monitorizar a sua aplicação.

Quadro Atual

Portugal dispõe de um modelo institucional que integra:

- Estruturas governamentais de coordenação.
- O Me-CDPD como mecanismo independente de monitorização (cujo enquadramento legal se encontra definido pela Lei n.º 71/2019).
- Instrumentos estratégicos nacionais (e.g. ENIDP).

Problemas Identificados

Apesar dos avanços introduzidos pela Lei n.º 71/2019, o Me-CDPD identifica problemas que comprometem a eficácia da sua missão:

- Desfasamento entre enquadramento formal e prática (os mecanismos existentes nem sempre funcionam de forma articulada).
- Limitações na capacidade operacional do Me-CDPD (e.g. insuficiência de recursos humanos e técnicos; constrangimentos administrativos e financeiros).
- Participação e envolvimento irregular das pessoas com deficiência e as suas organizações representativas.
- Ausência de um sistema de monitorização baseado em resultados (ausência de indicadores consistentes e dificuldades na avaliação do impacto das políticas na vida das pessoas com deficiência).
- Cumprimento irregular da obrigação de consulta prévia ao Me-CDPD em todos os processos legislativos que impactem a vida das pessoas com deficiência.

Recomendações do Me-CDPD

Para a garantia plena do artigo 33.º da CDPD, o Me-CDPD considera que se deve ter em consideração os seguintes aspetos:

- Reforçar a capacidade institucional e operacional do Me-CDPD.
- Garantir recursos humanos, materiais e financeiros adequados e estáveis.
- Assegurar a participação efetiva das pessoas com deficiência (art. 4.º, n.º 3) e das suas organizações representativas.
- Integrar um sistema de monitorização baseado em indicadores de resultado, tendo por base o modelo de direito humanos da CDPD.
- Garantir o cumprimento sistemático da consulta prévia e obrigatória ao Me-CDPD nas matérias que impactem as pessoas com deficiência.
- Garantir que a EDPD 2026-2030 e respetivo Plano de Ação integrem um sistema de monitorização e prestação de contas acessível.

Atividade do Me-CDPD

O Me-CDPD defende que uma monitorização independente é uma condição essencial para a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência.

Neste sentido, no cumprimento da sua missão tem:

- Desenvolvido funções de monitorização independente.
- Emitido pareceres, recomendações e contributos.
- Promovido diálogo com decisores políticos, diferentes instituições, pessoas com deficiência e organizações representativas.

- Produzido conhecimento baseado em evidência.

O cumprimento do artigo 33.º exige que o Estado reforce os meios do Me-CDPD. Só um mecanismo forte e capacitado pode assegurar o escrutínio independente e a transparência necessária para uma democracia inclusiva.